



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 1236/2021

Às Comissões, em 26/10/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

(x) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 69/2021 - Única votação - aprovada
na Sessão Ordinária de 26/10/2021, por 14 votos a 0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>26 / 10 / 2021</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.236 / 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor total de R\$ 2.407.948,46 (dois milhões, quatrocentos e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos) para criação de dotações orçamentárias na LOA/2021, com a finalidade de prosseguir nos planejamentos de aquisição de veículos, aquisição de imóveis e aquisição de livros de apoio aos alunos da rede municipal de ensino visando atingir todas as demandas pedagógicas que foram estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

Órgão	Unid.	Função	Sub função	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. N°	Valor R\$
02	07	12	361	0004	1696	449061.00	1192003	-	1.230.000,00
02	07	12	361	0004	1156	449052.00	2012001	-	1.177.948,46
							Total		2.407.948,46

Art. 2º Para ocorrer os créditos indicado no artigo anterior, serão utilizados como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas.

Órgão	Unid.	Função	Sub função	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. N°	Valor R\$
02	07	12	361	0004	2047	319011.00	1192003	530	1.230.000,00
02	07	12	361	0004	1032	449051.00	2012001	1668	1.177.948,46
							Total		2.407.948,46

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 26 de outubro de 2021.


Bruno Dias
PRESIDENTE DA MESA


Leandro Moraes
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 1.236, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021



Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor total de **R\$ 2.407.948,46 (dois milhões, quatrocentos e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos)** para criação de dotações orçamentárias na LOA/2021, com a finalidade de prosseguir nos planejamentos de aquisição de veículos, aquisição de imóveis e aquisição de livros de apoio aos alunos da rede municipal de ensino visando atingir todas as demandas pedagógicas que foram estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);

Órgão	Unid.	Função	Sub função	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. N°	Valor R\$
02	07	12	361	0004	1696	449061.00	1192003	-	1.230.000,00
02	07	12	361	0004	1156	449052.00	2012001	-	1.177.948,46
								Total	2.407.948,46

Art. 2º - Para ocorrer os créditos indicado no artigo anterior, serão utilizados como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas,

Órgão	Unid.	Função	Sub função	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. N°	Valor R\$
02	07	12	361	0004	2047	319011.00	1192003	530	1.230.000,00
02	07	12	361	0004	1032	449051.00	2012001	1668	1.177.948,46
								Total	2.407.948,46

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 25 de outubro de 2021

RAFAEL TADEU Assinado de forma digital por
RAFAEL TADEU
SIMOES:45754276672
Dados: 2021.10.25 16:39:43
-03'00'

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

HAMILTON FERNANDES DE Assinado de forma digital por
HAMILTON FERNANDES DE
MAGALHAES:00125932812 MAGALHAES:00125932812
Dados: 2021.10.25 16:40:20 -03'00'

Hamilton Fernandes de Magalhães
Chefe de Gabinete Interino



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Solicitamos a essa Egrégia Câmara a criação de dotação orçamentária mediante lei para darmos prosseguimento nos planejamentos de aquisição de caminhão frigorífico, 07 (sete) unidades de ônibus de 44 lugares, aquisição de terrenos, objetivando a construção de Escolas Municipais e aquisição de livros de apoio para os alunos da Rede Municipal de Ensino visando atingir todas as demandas pedagógicas que foram estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

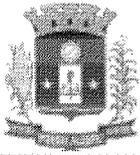
Desta forma, solicitamos que sejam criadas as dotações, objetivando dar prosseguimento nas propostas do ano letivo de 2021, bem como das ações educacionais.

Por todo o exposto, com o intuito de atender cabalmente a demanda educacional, rogamos o empenho e afincos de Vossa Excelência e de todos os Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre, 25 de outubro de 2021.

RAFAEL TADEU Assinado de forma digital
por RAFAEL TADEU
SIMOES:45754 SIMOES:45754276672
276672 Dados: 2021.10.25
16:41:05 -03'00'

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Prestação de Contas
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I
Vínculo: 1192003 Período: Outubro/2021 Entidade: Consolidado

Pág



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1192003 - FUNDEB30

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	13.228.498,39	13.228.498,39	13.228.498,39
Passivo Financeiro Inicial (II)	1.227.500,35	1.227.500,35	1.227.500,35
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	12.000.998,04	12.000.998,04	12.000.998,04
Resultado Aumentativo (Acumulado)	44.266.328,55	44.266.328,55	44.266.328,55
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	44.266.328,55	44.266.328,55	44.266.328,55
Receita (V)	22.567.332,62	22.567.332,62	22.567.332,62
Interferências Ativas (VI)	21.698.995,93	21.698.995,93	21.698.995,93
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	11.938.411,38	11.938.411,38	11.938.411,38
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	11.938.411,38	11.938.411,38	11.938.411,38
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	10.576.311,35	10.576.311,35	10.576.311,35
Interferências Passivas (XI)	1.362.100,03	1.362.100,03	1.362.100,03
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decrécimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	32.327.917,17	32.327.917,17	32.327.917,17
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	44.328.915,21	44.328.915,21	44.328.915,21
Demonstrativo do Impacto	4.406.325,86	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	32.327.917,17	32.327.917,17	32.327.917,17
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	44.328.915,21	44.328.915,21	44.328.915,21

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/10/2021 18:16:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: https://cfc.atena.net/08168893437687



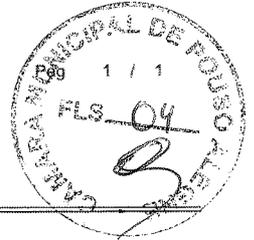
Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente
por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I
Vínculo: 1012001 Período: Outubro/2021 Entidade: Consolidado

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1012001 - ENSINO

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	3.139.765,32	3.139.765,32	3.139.765,32
Passivo Financeiro Inicial (II)	(634.093,50)	(634.093,50)	(634.093,50)
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	3.773.858,82	3.773.858,82	3.773.858,82
Resultado Aumentativo (Acumulado)	118.671.616,93	118.671.616,93	118.671.616,93
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	118.633.058,44	118.633.058,44	118.633.058,44
Receita (V)	37.703.608,65	37.703.608,65	37.703.608,65
Interferências Ativas (VI)	80.929.449,79	80.929.449,79	80.929.449,79
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	38.558,49	38.558,49	38.558,49
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	38.558,49	38.558,49	38.558,49
Resultado Diminutivo	101.121.125,34	101.121.125,34	101.121.125,34
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	101.111.544,35	101.111.544,35	101.111.544,35
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	36.545.543,69	36.545.543,69	36.545.543,69
Interferências Passivas (XI)	64.566.000,66	64.566.000,66	64.566.000,66
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	9.580,99	9.580,99	9.580,99
Decrêscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	9.580,99	9.580,99	9.580,99
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	17.521.514,09	17.521.514,09	17.521.514,09
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	21.324.350,41	21.324.350,41	21.324.350,41
Demonstrativo do Impacto	1.292.013,54	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	17.521.514,09	17.521.514,09	17.521.514,09
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	21.324.350,41	21.324.350,41	21.324.350,41

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/10/2021 18:16:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://www.pousoalegre.mg.gov.br/portal/168982117165



Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente
por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Prestação de Contas
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I
Vínculo: 2012001 Período: Outubro/2021 Entidade: Consolidado

Pág



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 2012001 - ENSINO

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	4.955.509,34	4.955.509,34	4.955.509,34
Passivo Financeiro Inicial (II)	392,04	392,04	392,04
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	4.955.117,30	4.955.117,30	4.955.117,30
Resultado Aumentativo (Acumulado)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	22.892,02	22.892,02	22.892,02
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	22.892,02	22.892,02	22.892,02
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	22.892,02	22.892,02	22.892,02
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(22.892,02)	(22.892,02)	(22.892,02)
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	4.932.225,28	4.932.225,28	4.932.225,28
Demonstrativo do Impacto	1.177.948,46	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	(22.892,02)	(22.892,02)	(22.892,02)
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	4.932.225,28	4.932.225,28	4.932.225,28

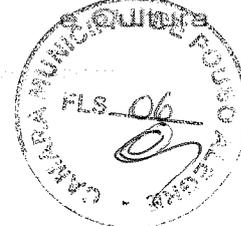
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2021 18:17:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.ataxia.net/081689662vcd07



Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente
por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS



**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE
COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E
COM O PLANO PLURIANUAL**

Objeto: CRIAÇÃO DE DOTAÇÕES BEM COMO A SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MEDIANTE PROJETO DE LEI PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO FRIGORÍFICO, (7) UNIDADES DE ÔNIBUS DE 44 LUGARES, AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS E AQUISIÇÃO DE LIVROS DE APOIO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Declaro que o projeto de lei para criação de dotação e suplementação orçamentária em epígrafe é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro ainda, como base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as aquisições não afetarão em proporção um aumento de despesa.

Pouso Alegre MG, 25 de Outubro de 2021.

LEILA DE FATIMA
FONSECA DA
COSTA:59143363687

Assinado de forma digital por
LEILA DE FATIMA FONSECA
DA COSTA:59143363687
Dados: 2021.10.25 15:25:05
-03'00'

Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretária Municipal de Educação e Cultura



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG

Pouso Alegre, 26 de outubro de 2021.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.236/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, determina que Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor total de R\$2.407.948,46 (dois milhões, quatrocentos e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos) para criação de dotações orçamentárias na LOA/2021, com a finalidade de prosseguir nos planejamentos de aquisição de veículos, aquisição de imóveis e aquisição de livros de apoio aos alunos da rede municipal de ensino visando atingir todas as demandas pedagógicas que foram estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);

Órgão	Unid.	Função	Sub-função	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	07	12	361	0004	1696	449061.00	1192003	-	1.230.000,00
02	07	12	361	0004	1156	449052.00	2012001	-	1.177.948,46
							Total		2.407.948,46

O *artigo segundo (2º)* aduz que para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, serão utilizados como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas.

Órgão	Unid.	Função	Sub-função	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	07	12	361	0004	2047	319011.00	1192003	530	1.230.000,00
02	07	12	361	0004	1032	449061.00	2012001	166B	1.177.948,46
							Total		2.407.948,46



O **artigo terceiro (3º)** determina que se revogam as disposições em contrário.
O **artigo quarto (4º)** que esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (...) III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

INICIATIVA

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII, c/c artigo 69, XXIV:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

XII - os créditos especiais.



Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

**Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;
I - autorizar: a) a abertura de créditos.**

Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de Nelson Nery Costa:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; (grifo nosso)¹

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por Diogenes Gasparini:

Em mais de uma passagem a **Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo. A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.**

(...)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

¹ Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., GZ Editora, p. 177.



O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos. (grifo nosso).²

Concordante tem sido o entendimento de **James Giacomoni** sobre o controle orçamentário:

O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas.

(...)

Essas disposições constitucionais, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, consagram o estabelecido pela **Lei nº 4.320/64** em seu artigo 81:

O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que **as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos *dinheiros públicos* e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento.** (grifo nosso).³

A proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O Projeto de Lei apresenta justificativa dispondo que a propositura tem por objetivo dar “prosseguimento nos planejamentos de aquisição de caminhão frigorífico, 07 (sete) unidades de ônibus de 44 lugares, aquisição de terrenos, objetivando a construção de Escolas Municipais e aquisição de livros de apoio para os alunos da Rede Municipal de Ensino visando atingir todas as demandas

² Direito Administrativo, 8ª edição, Saraiva, 2003, páginas 778 a 780

³ Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.



pedagógicas que foram estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC). Desta forma, solicitamos que sejam criadas as dotações, objetivando dar prosseguimento nas propostas do ano letivo de 2021, bem como das ações educacionais.”

REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, **o Poder Executivo apresentou estimativa de impacto orçamentário financeiro.**

Fonte de Recursos: 1192003 - FUNDEB30

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	13.228.498,39	13.228.498,39	13.228.498,39
Passivo Financeiro Inicial (II)	1.227.500,35	1.227.500,35	1.227.500,35
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	12.000.998,04	12.000.998,04	12.000.998,04
Resultado Aumentativo (Acumulado)	44.266.326,55	44.266.326,55	44.266.326,55
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	44.266.326,55	44.266.326,55	44.266.326,55
Receitas (V)	22.567.332,62	22.567.332,62	22.567.332,62
Interferências Ativas (VI)	21.698.993,93	21.698.993,93	21.698.993,93
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário (VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	11.938.411,36	11.938.411,36	11.938.411,36
Resultado Diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	11.938.411,36	11.938.411,36	11.938.411,36
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	10.576.311,35	10.576.311,35	10.576.311,35
Interferências Passivas (XI)	1.362.100,00	1.362.100,00	1.362.100,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Desonques Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projatado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	32.327.917,17	32.327.917,17	32.327.917,17
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII+IX-XII)	44.328.915,21	44.328.915,21	44.328.915,21
Demonstrativo do Impacto	4.406.325,86	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojatado	32.327.917,17	32.327.917,17	32.327.917,17
Resultado Financeiro Final Reprojatado	44.328.915,21	44.328.915,21	44.328.915,21

Após todo o exposto, *s.m.j.*, não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei. **Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.**



QUORUM

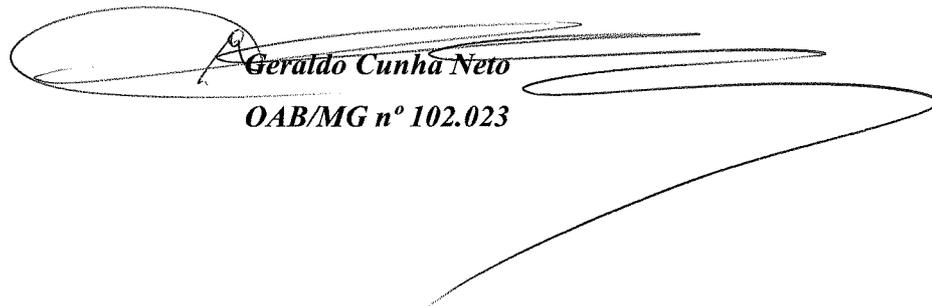
Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.236/2021**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
OAB/MG nº 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.236/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 1.236/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII, c/c artigo 69, XXIV:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais. Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente; I - autorizar: a) a abertura de créditos. Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Projeto de Lei nº 1.236/2021, tem por objetivo dar “prosseguimento nos planejamentos de aquisição de caminhão frigorífico, 07 (sete) unidades de ônibus de 44 lugares, aquisição de terrenos, objetivando a construção de Escolas Municipais e aquisição de livros de apoio para os alunos da Rede Municipal de Ensino visando atingir todas as demandas pedagógicas que foram estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

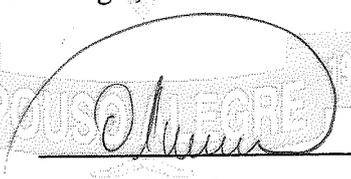
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.236/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 26 de outubro de 2021


Oliveira

Relator


Leandro Morais

Presidente


Elizelto Guido

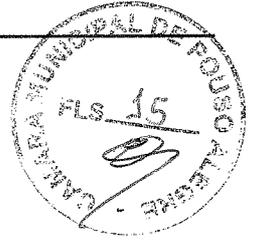
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 26 de outubro de 2021.

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA
(CAFO)**

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.236/2021 QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64."**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.236/2021 tem como objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito orçamentário especial no valor de R\$ 2.407.948,46 (dois milhões quatrocentos e sete mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), para criação de dotação orçamentária na LOA/2021, com o fim de prosseguir nos planejamentos de aquisição de veículos, imóveis e livros de apoio aos alunos da rede municipal de ensino, para que sejam atingidas todas as demandas pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Para que ocorram os créditos, serão utilizados como recursos as anulações de dotações orçamentárias especificadas no Projeto de Lei em apreço.

O planejamento é para aquisição de caminhão frigorífico, ônibus, terrenos para a construção de Escolas Municipais e livros de apoio para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.236/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Vereador Odair Quincote
Relator

Vereador Leandro Morais
Presidente

Vereador Ely da Auto Peças
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 25 de outubro de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. (CECEL)

RELATÓRIO:

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.236/2021 QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer cabe especificamente, nos termos do art.º 71-C, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.236/2021 tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a abertura crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 2.407.948,46 (dois milhões, quatrocentos e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos) para a criação de dotações orçamentárias na LOA/2021, com a finalidade de prosseguir nos planejamentos de aquisição de veículos, aquisição de imóveis e aquisição de livros de apoio aos alunos da rede municipal de ensino, visando atingir todas as demandas pedagógicas que foram estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

O presente Projeto tem por objetivo a criação de dotação mediante lei para dar prosseguimento nos planejamentos de aquisição de caminhão frigorífico, 07 (sete) unidade de ônibus de 44 lugares, aquisição de terrenos, objetivando a construção de Escolas Municipais e aquisição de livros de apoio para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se

Wyret
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto a iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.236/2021.**

Vereador Ely da Autopeças
Relator

Vereador Odaír Quincote
Presidente

Vereador Wesley do Resgate
Secretário

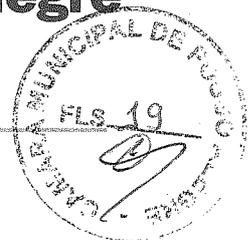


Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

(Parecer 200)



Pouso Alegre, 25 de outubro de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.236/21** Que autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64, dá outras providências, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A Comissão de Administração Pública após análise e discussão de seus membros para o projeto de lei 1.236/2021 que visa abertura de crédito especial no valor no valor de R\$ 2.407.948,46 (*dois milhões, quatrocentos e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta seis centavos*), com a finalidade de prosseguir nos planejamentos de aquisição de veículos, aquisição de imóveis e aquisição de livros de apoio aos alunos darede municipal de ensino visando atingir todas as demandas pedagógicas que foram estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

(22)



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



A comissão ainda analisou que tal propositura visa estruturar e atingir todas as demandas pedagógicas que foram estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, ou seja, aquisição de caminhão frigorífico, 07 (sete) unidades de ônibus de 44 lugares, além da aquisição de terrenos objetivando a construção de Escolas Municipais e aquisição de livros de apoio para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.236/2021.**

Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Oliveira

Presidente

Vereador Igor Tavares

Secretário